

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº066/2025

07/05/2025 HORA
Rubrica Deba Fontana
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	07/05/2025	Ass Adm	D	13			
2	07/05/2025	Presid. Câmara	Mauro	14			
3	08/05/2025	Secid. Câmara	Osborne	15			
4	12/05/2025	Procur. Justiça	Jaice	16			
5	12/05/2025	Procur. Execm	MRD	17			
6	13/05/2025	Antégdo Lei	Mauro	18			
7	15/05/2025	Publicação		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



Ofício Gab nº171/2025

Goioxim, 07 de maio de 2025.

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa 20/2025 conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 07 de maio de 2025.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 12 / 05 / 2025

Clearmar Valle de Lima
1º Secretário

EDER DOS SANTOS
EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

DEFERIDO

EM: 12 / 05 / 2025

Marizele Uchak Vicentim Vaz
Presidente

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

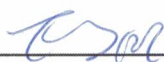
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-Pr

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025
MENSAGEM DO PREFEITO

O Projeto de Lei que ora é entregue à análise e deliberação dessa Casa Legislativa, ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, como providência final do processo de encerramento dessa Instituição, que muito contribuiu para que a população dos entes consorciados, especialmente os mais carentes, recebessem atendimento médico e odontológico especializados, exames laboratoriais e exames médicos diversos, procedimentos cirúrgicos, dentre outros serviços essenciais de saúde.

Ao contrário do que possa sugerir, a extinção do CIS CENTRO OESTE não representa a diminuição da oferta de serviços de saúde à nossa população, haja vista que, atualmente, toda a demanda correlata é suprida pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS 5ª RS, constituído para a unificação de todos os serviços de saúde prestados pelos consórcios constituídos pelos municípios integrantes da 5ª Regional de Saúde do Paraná.

Portanto, a extinção do CIS CENTRO OESTE consiste em medida planejada e que, mediante a constituição do CIS 5ª RS, objetiva a ampliação dos serviços de saúde descentralizados em razão da sua especialidade, assim como a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à área da saúde.



Expostas as razões determinantes da iniciativa, solicitamos dessa respeitável Casa de Leis a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 07 de Maio de 2025.


EDER DOS SANTOS
PREFEITO DE GOIOXIM - PR

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

O **EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ** propôs, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

SÚMULA: Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único: Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

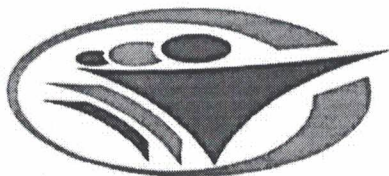
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná,
07 de Maio de 2025.



Eder dos Santos
EDER DOS SANTOS
PREFEITO DE GOIOXIM - PR



CIS CENTRO OESTE



ATA Nº 01/2024.

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CIS CENTRO OESTE.

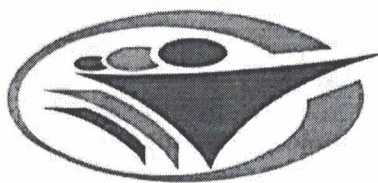
Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (06/12/2024), na sala de reuniões do CIS - Centro Oeste, reuniram-se na modalidade híbrida (presencial e online), às 09h00, por convocação extraordinária do Presidente Sr. **JERONIMO GADENS DO ROSARIO**, que também representa o **MUNICÍPIO DE TURVO**, os seguintes representantes dos municípios consorciados: município de **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, prefeito municipal, Sr. **EDSON FLAVIO HOFFMANN**; município de **CAMPINA DO SIMÃO**, prefeito municipal, Sr. **ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**; município de **CANDÓI**, prefeito municipal, Sr. **ALDOINO GOLDONI FILHO**; município de **FOZ DO JORDÃO**, prefeito municipal, Sr. **FRANCISCO CLEI DA SILVA**; município de **GOIOXIM**, prefeita municipal, Sra. **MARI TEREZINHA DA SILVA**; município de **PINHÃO**, prefeito municipal, Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**; município de **PITANGA**, prefeito municipal, Sr. **MAICOL CALLEGARI BARBOSA**; município de **PRUDENTÓPOLIS**, prefeito municipal, Sr. **OSNEI STADLER**; município de **PALMITAL**, prefeito municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**; município de **LARANJAL**, prefeito municipal, Sr. **JOÃO ELINTON DUTRA**; município de **CANTAGALO**, prefeito municipal, Sr. **JOÃO CONJUNSKI**; município de **RESERVA DO IGUAÇU**, prefeito municipal, Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**. Ainda presentes o Assessor Jurídico, **PATRIK ODAIR DE OLIVEIRA**, o Contador, **MAURO SERGIO BAPTISTA** e a Controladora Interna, **JESSICA MACHADO**. Verificado o quórum necessário, a reunião teve início com o Presidente do Consórcio, Sr. **JERONIMO GADENS DO ROSARIO**, agradecendo a presença de todos, passando a discorrer brevemente sobre a pauta e relembrando o processo de extinção do CIS - CENTRO OESTE, que perdura há alguns anos, desde a constituição do CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE – CIS 5ª RS, que atualmente é o único responsável pelos serviços prestados aos Entes Consorciados, incluindo os demais Municípios integrantes da 5ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Em seguida, passou-se aos itens da pauta: **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2024** - Com a palavra o contador Mauro Sérgio, que realizou demonstração contábil das receitas e despesas realizadas durante o exercício, destacando que a manutenção do Consórcio neste ano deu-se exclusivamente com o saldo de caixa remanescente de 2023, integralmente destinado aos pagamentos decorrentes da contratação de Sistema e manutenção do site e portal da transparência. Por essa razão, não remanescerá saldo em Caixa a ser rateado entre os Entes Consorciados; Oportunizada a manifestação dos participantes, a prestação de contas foi aprovada; **2. EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO** – Sobre o encerramento/extinção do CIS – CENTRO OESTE, o Sr. **JERONIMO GADENS DO ROSARIO** destacou que desde 01/01/2024, o Consórcio não administra mais qualquer serviço de saúde aos Municípios Consorciados, e que desde então todos os procedimentos para o encerramento estão sendo adotados, especialmente no que se refere a conferência e destinação patrimonial deliberada em assembleias do Conselho de Prefeitos anteriores, sendo formalizadas as



CIS CENTRO OESTE



transferências e baixas patrimoniais, com as devidas informações ao Tribunal de Contas do Paraná. Sobre os bens que foram destinados aos municípios de PALMITAL, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CANTAGALO E TURVO, foi ressaltado pelo Presidente a necessidade de que seja realizado o devido cadastramento patrimonial, caso não tenha sido feito. Destacou que a maior parte do patrimônio, conforme deliberações anteriores do Conselho de Prefeitos, foi transferida por termo ao CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE – CIS 5ª RS, que sucedeu às atividades dos CIS – CENTRO OESTE e do qual todos os Municípios Consorciados fazem parte. Para as providências finais necessárias ao encerramento do Consórcio, fica nomeado o Sr. **MAURO SERGIO BAPTISTA**, contador do Município de Turvo, podendo, para tanto, encerrar contas bancárias, proceder ajustes contábeis e patrimoniais, solicitar baixa do CNPJ junto à Receita Federal, encaminhar prestação de contas finais do Tribunal de Contas do Paraná, e demais medidas que se fizerem necessárias, uma vez que o CIS – CENTRO OESTE não terá mais colaboradores ou prestadores de serviços a partir desta data. **Não havendo patrimônio a ser destinado e saldo em caixa a ser rateado, a extinção do CIS – CENTRO OESTE foi aprovada à unanimidade pelos representantes dos Entes Consorciados, em cumprimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, e disposições estatutárias vigentes.** Ficou determinado e aprovado por todos os Consorciados, que pela continuidade dos serviços de saúde prestados, o CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE – CIS 5ª RS, ficará responsável pela guarda e conservação dos documentos do CIS – CENTRO OESTE. Como medida obrigatória para a conclusão do processo de extinção deste Consórcio, todos os municípios se comprometem a encaminhar Projeto de Lei às respectivas Câmaras Municipais, aprovando a extinção do Contrato de Consórcio deliberada por este Conselho de Prefeitos e formalizado nesta Ata, o que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias. Cópia das leis aprovadas e sancionadas, juntamente com o respectivo comprovante de publicação, deverão ser encaminhados para o e-mail do CIS – CENTRO OESTE, a saber: **cisadm0@gmail.com**. **3. ASSUNTOS GERAIS** – Considerando que existe o processo judicial nº 0001110-32.2020.8.16.0060, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Cantagalo – Paraná, que busca o ressarcimento de verba pública ao CIS – CENTRO OESTE, fica deliberado por este Conselho de Prefeitos que será realizada a habilitação de todos os Municípios Consorciados na condição de substitutos processuais, para que ao final, em havendo êxito na causa, os valores sejam repassados atendendo ao critério per capta, o mesmo adotado para o rateio das despesas do Consórcio. Por fim, o Sr. Jeronimo novamente agradeceu a presença de todos, ressaltando o quão importante foi o CIS – CENTRO OESTE, durante sua existência, para a população dos Municípios Consorciados, dando por encerrada a assembleia às 10h00. Esta Ata foi redigida segundo as colocações e deliberações proferidas em assembleia pelos presentes nominados, que decidiram pela disponibilização para assinatura física e digital, em razão da formação do quórum presencial e online.



CIS

CENTRO OESTE



ngosigner Assinatura Avançada
JERONIMO GADENS DO ROSARIO
CPF: 049.***.***-08
13/12/2024 Serpro

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Presidente do Conselho de Prefeitos
Prefeito de Turvo

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito de Roque

ngosigner Assinatura Avançada
ANDRE JUNIOR DE PAULA
CPF: 047.***.***-27
13/12/2024 Serpro

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito de Campina do Simão

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito de Candói

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito de Fóz do Jordão

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita de Goioxim

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito de Pinhão

MAICOI CALLEGARI BARBOSA

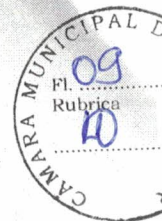
ngosigner Assinatura Avançada
OSNEI STADLER
CPF: 070.***.***-04
13/12/2024 Serpro

OSNEI STADLER
Prefeito de Prudentópolis

Handwritten signature



CIS CENTRO
OESTE



[Handwritten signature of Valdeni de Souza]

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito de Palmital

[Handwritten signature of João Elinton Dutra]

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito de Laranjal

[Handwritten signature of João Conjunski]

JOÃO CONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo

[Handwritten signature of Vitorio Antunes de Paula]

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito de Reserva do Iguaçu

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 20/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Ratifica, a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná- CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis que solicita autorização legislativa para ratificar ata de extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná- CIS CENTRO OESTE.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I, da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 3º. Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 12 da Lei 11.107 de 2005 que dispõe sobre as normas de contratação de consórcios públicos, menciona a obrigatoriedade da ratificação por meio de lei para que ocorra alterações no consórcio, como segue:

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 12. *A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.*

Assim sendo, mostra-se necessária e legal a proposta apresentada por meio do projeto de lei em questão.

Conforme o teor da matéria importante mencionar ainda os artigos 94,95 e 96, II, como segue:

Art.94- A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação.

Art.95- As ações e serviços da saúde são de natureza pública, o Município disporá nos termos da Lei a regulamentação, fiscalização e controle.

Art.96- As ações e serviços de saúde são prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde - respeitada as seguintes diretrizes:

II - Integração das ações e serviços de saúde adequadas às diversas realidades epidemiológicas;

Insta mencionar ainda o dispositivo constitucional que trata sobre os consórcios públicos e a gestão associada de serviços públicos, como segue:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou

Lotani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à
continuidade dos serviços transferidos.



Desta forma quanto a competência, iniciativa e constitucionalidade a Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento, cabendo as nobres Edis avaliar o mérito da questão.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme as disposições regimentais.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica OPINA s.m.j, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 08 de maio de 2025.

Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 024/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2025 RATIFICA A ATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO CELEBRADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CIS CENTRO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião: 13/05/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n 020/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 24/2025

Projeto de Lei n.º 020/2025 (Autoria do Executivo).

Excelentíssima Senhora
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art. 83, §1 do Regimento Interno, que dispõe sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 020/2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que o projeto de Lei em comento, ora apresentado, possui iniciativa do Executivo Legislar, nos moldes do art. 42 Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como de sua competência, nos termos do art. 3º Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e art. 30 Inciso I, da Constituição Federal, sendo assim, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Portanto, não há vícios de iniciativa e competência na propositura.

Na análise da comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, entendemos pela não existência de impedimento quanto a sua tramitação. Não obstante, requer-se o encaminhamento para a Secretaria de Saúde o referido Projeto de Lei, para análise e conhecimento.

Sendo assim, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido Projeto de Lei.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 12/05/2025.


ELIZÂNGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

Joice Z. Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata n.º 022/2025

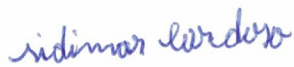
Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Educação, Saúde e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com tramitação em regime de urgência simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n.º 020/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e demais dispositivos legais, sendo assim as Comissões opinam por parecer **Favorável** para tramitação do **Projeto de Lei n.º 020/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 12/05/2025.


ELIZÂNGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ALDENIR GNASS
MEMBRO


JOICE ZAGO SANGALETTI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 089/2025 - PCMG

Goioxim, 13 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 031/2025, referente ao Projeto de Lei nº 020/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 maio do corrente ano;
- 032/2025, referente ao Projeto de Lei nº 021/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de maio do corrente ano;
- 033/2025, referente ao Projeto de Lei nº 022/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de maio do corrente ano;
- 034/2025, referente ao Projeto de Lei nº 023/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 12 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

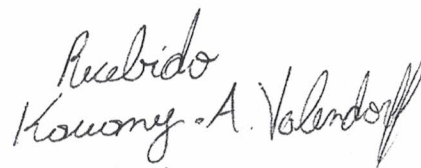

Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná


14/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 031/2025

Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único: Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2025.


MARIZELE UCHAK-VESENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº903 - RATIFICA A ATA DE EXTINÇÃO DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CENTRO OESTE DO
PARANÁ

Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único: Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim -PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:C9A7664A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº904 - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.370.232,41

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão trezentos e setenta mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão trezentos e setenta mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
06.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15.782.0005.2019	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
00690 – 00000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$: 870.232,41

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0007.2025	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
33.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00820 00000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$: 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de Tendência de Excesso de Arrecadação, vinculado à fonte de recursos ordinários (livres), em

conformidade com o II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrado abaixo:

Conta receita	Descrição	Previsão inicial	Arrecadação	Tendência Excesso
11.13.03.11.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	180.403,17	301.464,92	121.061,75
11.13.03.11.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	14.000,00	26.523,89	12.523,89
11.14.51.11.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	71.960,00	114.213,43	42.213,43
13.21.01.01.01.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS FONTE LIVRE	6.333,33	100.934,66	94.601,33
13.21.05.01.01.00.00.00.00	RECEBIMENTO DE JUROS TDA	333,33	12.441,96	12.108,63
17.11.51.11.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	3.260.000,00	3.890.228,96	630.228,96
17.19.58.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	25.000,00	27.043,68	2.043,68
17.21.50.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.700.000,00	2.839.676,40	139.676,40
17.21.51.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	200.000,00	395.186,21	195.186,21
17.21.52.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	38.000,00	158.388,13	120.388,13
19.22.14.21.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PRINCIPAL	0	200,00	200,00
TOTAL	1.370.232,41			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim -PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:4CDC1A42

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 905 - DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO E DE REEMBOLSO DE DESPESAS NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e de Reembolso de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ propôs, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Entende-se por regime de adiantamento, a entrega de numerário a servidor ou autoridade municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesa que por sua natureza específica ou urgência que não possa aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria e, observadas as disposições dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/1964 e demais preceitos legais atinentes.

Art. 2º Entende-se por regime de reembolso aquele em que autoridade ou servidor municipal antecipa às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, com amparo e observância, em âmbito do Município, das disposições do Art. 37, da Constituição Federal e demais disposições legais a esses aplicáveis.



LEI Nº 903/2025

Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único: Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

EDER DOS
SANTOS:0
629932298

5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR